

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.435/2013.

Dispõe sobre corte dos serviços de fornecimento de energia elétrica e água no Município de Juína e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor HERMES LOURENÇO BERGAMIN, Prefeito Municipal de Juína - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Juína aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

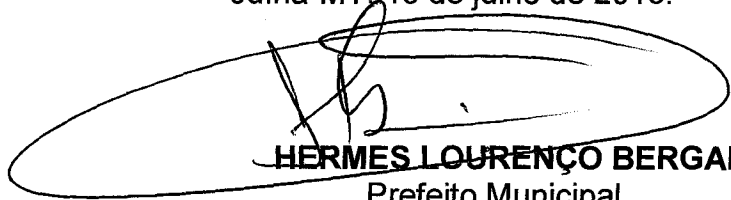
Art. 1º Pela presente Lei, fica proibido à concessionária de energia elétrica e à autarquia de fornecimento de água, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no município de Juína, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 12:00 (doze) horas de sexta-feira até às 08:00 (oito) horas da segunda-feira subsequente.

Parágrafo único. A presente proibição de corte de serviços se estende, também, às 12 (doze) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e o ponto facultativo municipal, até às 08:00 horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento da presente lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 16 de julho de 2013.



HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal